



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Terça-feira • 19 de Novembro de 2024 • Ano XII • Nº 4068

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Portarias ..... 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Ronaldo Pereira Lopes

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QURCMDZBQ0ZGRKRCQ0E0MD

## Portarias



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 007, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024 - SEMED PENEDO/AL

Dispõe sobre a Matrícula de Novos Estudantes e Rematrícula de Alunos na Rede Pública Municipal de Ensino de Penedo/AL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PENEDO-ALAGOAS, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria Municipal Nº 007/2024 e respaldado pela a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB nº 9.394/1996, que dispõem sobre o dever do Estado em garantir educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurando inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria, e Considerando a Resolução nº 01/2006/CME/Penedo/Alagoas que estabelece normas aplicáveis para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino e que orienta as instituições de ensino sobre o quantitativo de alunos por turma.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer os critérios para a realização do processo de renovação de matrícula, matrícula de estudante proveniente de redimensionamento escolar e matrícula de novos estudantes na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Penedo/Alagoas para o ano letivo de 2025.

**Art. 2º** O período renovação da matrícula para o ano letivo de 2025 deve ser efetivada na unidade escolar pelo estudante maior de idade, pelos pais ou responsável legal, quando menor de idade, mediante a assinatura da Ficha de Matrícula, no período de 18 de novembro 2024 a 13 de dezembro de 2024 para os alunos matriculados e que estão frequentando o ano letivo de 2024.

**§ 1º** A ficha de matrícula deve ser assinada pelo estudante maior de idade, pelos pais ou responsável legal, quando menor de idade, pelo Gestor Escolar e



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretário Escolar, deixando o campo ano letivo para ser preenchido depois do resultado final obtido pelo estudante após o fechamento do ano letivo 2024.

**Art. 3º** Cada unidade escolar deverá trabalhar uma previsão de vagas para turmas e matrículas da renovação e matrículas novas, de acordo com a Resolução Nº 01/2006 do CME/PENEDO-AL, levando em conta o espaço da sala de aula e as demandas do Conselho Tutelar, e informar a Secretaria Municipal de Penedo/Alagoas até o dia 11 de novembro de 2024 em formulário específico para este fim, que será distribuído pela SEMED.

**Art. 4º** Para os novos estudantes, a matrícula se dará no período de 16 de dezembro de 2024 a 17 de janeiro de 2025.

**§ 1º** A ficha de matrícula do estudante deverá ser impressa pela secretaria escolar, diretamente do sistema I-Educar.

**§ 2º** A ficha de matrícula deve ser assinada pelos pais ou responsável legal, quando menor de idade ou pelo estudante quando maior de idade, pelo Gestor Escolar e Secretário Escolar ou Servidor Administrativo responsável pela matrícula.

**§ 3º** A lista de espera por vagas deverá ser divulgada entre as Unidades de Ensino da Rede Municipal.

**Art. 5º** O Termo de Uso da Imagem e a Ficha Médica devem ser preenchidos no ato da matrícula.

**Art. 6º** Os pais que efetuarem a matrícula em Escola Municipal de Tempo Integral, o estudante deve, obrigatoriamente, frequentar o segundo turno de atividades escolares.

**Art. 7º** São considerados alunos novos os oriundos de outros sistemas ou redes de ensino ou alunos desistentes que não entraram no CENSO de 2024.

**Art. 8º** O estudante maior de 18 anos ou o pai/responsável legal pelo estudante menor deve comparecer à unidade escolar de sua preferência para confirmação



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

da matrícula, munido de cópias e originais, para conferência, dos seguintes documentos:

- 1 - Documentos pessoais do pai, da mãe ou do responsável legal (RG e CPF);
- 2 - Certidão de nascimento ou casamento do estudante;
- 3 - Documentos pessoais do estudante (RG e CPF);
- 4 - Comprovante de residência dos pais/responsáveis;
- 5 - Cartão atualizado de vacina do estudante;
- 6 - Histórico escolar ou atestado de transferência;
- 7 - Cartão do SUS;
- 8 - Fotos 3 x 4;
- 9 - Parecer descritivo da Educação Infantil.

**§ 1º** No ato da confirmação da matrícula, o estudante maior de 18 anos ou o pai/responsável legal pelo estudante menor deve assinar a Ficha de Matrícula.

**§ 2º** Para confirmação da matrícula dos estudantes pertencentes ao Público Alvo da Educação Especial, a unidade escolar deve se valer das informações contidas no Laudo Médico (CID-10).

**Art. 9º** A Secretaria Municipal, através de seus técnicos, acompanhará e coordenará junto às escolas todo o processo.

**Art. 10º** Cabe aos/às gestores/as escolares e secretário/a escolar respeitar as normas vigentes sobre a enturmação de crianças na Educação Infantil.

**Art. 11º** Cabe aos/às gestores/as escolares e secretário/a escolar respeitar as normas vigentes sobre a enturmação de crianças no 1º Ano do Ensino Fundamental, com 06 anos de idade até 31 de março, obedecendo a data de corte, esta determinação é pautada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e pela Resolução CEB nº 06/2010.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 12º** As Unidades Escolares e a Secretaria Municipal de Educação deverão manter constantemente uma boa comunicação, buscando sanar, com maior brevidade possível, as eventuais dúvidas e/ou dificuldades que surgirem durante o processo de matrícula.

**Art. 13º** Todos aqueles que pretendem efetuar matrículas na rede municipal deverão procurar, inicialmente, a escola pública mais próxima da sua residência. Somente após essa etapa, caso ainda seja necessário, os pais e/ou responsáveis devem procurar a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 14º** No ato da matrícula, as famílias devem comprovar residência no perímetro de 2 km da escola, caso os pais/responsáveis façam a opção por um estabelecimento de ensino da Rede Municipal distante de sua residência, arcarão com a responsabilidade do transporte do estudante.

**§ 1º** Se a escola possuir vagas remanescentes, estudantes fora do perímetro serão matriculados.

**Art. 15º** Os casos excepcionais ou omissos serão orientados e analisados pela Secretaria Municipal de Educação, se necessário.

**Art. 16º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Penedo/AL, Patrimônio Histórico Nacional, 18 de novembro de 2024.

LUCIANO BARROS

LUCENA:02912971454

Assinado de forma digital por  
LUCIANO BARROS  
LUCENA:02912971454  
Dados: 2024.11.18 13:04:18 -03'00'

**Luciano Barros Lucena**  
**Secretário Municipal de Educação**